



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 387/96, DE 02 DE MAIO DE 1996.

**ISENTA DE MULTAS E/OU
REDUZ A MESMA DOS DÉBITOS
EM ATRASO, INCLUSIVE OS
EXECUTIVOS FISCAIS
MEDIANTE PAGAMENTO DOS
MESMOS, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a ISENTAR e/ou REDUZIR a MULTA incidente sobre os débitos de
contribuintes que se encontrem em atraso inclusive em EXECUÇÃO FISCAL,
mediante composição, a qual deverá ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta)
dias, contados da sanção da presente Lei, e, de conformidade com as seguintes
condições:

I - Para PAGAMENTO da totalidade do
débito em COBRANÇA JUDICIAL, ou fora dela, em duas parcelas, sendo a
primeira no ato da celebração do acordo e a segunda em 30 (trinta) dias após o
mesmo, será ISENTADA a totalidade da MULTA que é de 30% (trinta por cento)
sobre o montante devido pelo Executado.

II - Para PAGAMENTO da totalidade do
débito em COBRANÇA JUDICIAL ou fora dela, em três parcelas, sendo a primeira
no ato da celebração do acordo, a segunda em 30 (trinta) dias e a terceira em 60
(sessenta) dias ambas após o mesmo, será REDUZIDA a multa de 30% (trinta
por cento) para 10% (dez por cento) sobre o montante devido pelo Executado.

ARTIGO 2º - Os benefícios da presente
Lei deverão ser requeridos pelo Contribuinte interessado, dentro do prazo de 30
(trinta) dias contado da vigência da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, MT, em 02 de maio de 1996.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de costume.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO